



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2002-PMM

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 014, de 26 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar Nº 017, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 62 da Lei Complementar Nº 014, de 26 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar Nº 017, de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Lei específica estabelecerá o valor da remuneração dos servidores investidos em Função de Direção, Chefia ou Assessoramento (DAS) ou Função de Confiança (CAI), nomeados na forma do inciso II, do artigo 9º desta Lei.

§ 1º . A remuneração da Função de Direção, Chefia ou Assessoramento (DAS) é constituída das parcelas: vencimento, gratificação de atividade pelo desempenho de função e mais a representação mensal.

§ 2º . A remuneração da Função de Confiança (CAI), será constituída de parcela única e, quando devida, será acrescida aos vencimentos do cargo efetivo do servidor."

Art. 2º – Fica resguardado o direito à percepção de quintos já incorporados que, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passam a constituir vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º – É assegurado o direito à incorporação de parcelas de quintos ao servidor que, na data de publicação desta Lei Complementar, houver cumprido todos os requisitos legais para concessão de referidas parcelas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de agosto de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Fis. 20
Rub. 7